



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – [www.tocosdomoji.mg.leg.br](http://www.tocosdomoji.mg.leg.br)  
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151  
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

---

### **PORTARIA Nº 079/2018**

#### **“DISPENSA E DESIGNA SERVIDOR ENCARREGADO DAS LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, MG, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.”**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, orgânicas, legais e regimentais, principalmente a da alínea “s)” do inciso I do art. 81 do Regimento Interno da Câmara, instituído pela Resolução nº 5, de 16 de março de 1998, e

Considerando que o servidor MATHEUS ANTÔNIO DA SILVA foi exonerado, a pedido, a contar de 02/07/2018, conforme a Portaria nº 077, de 12 de junho de 2018;

Considerando a imperiosidade da realização de procedimentos licitatórios pela administração da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, que prima e zela pela eficiência e continuidade dos serviços públicos por ela desenvolvidos, bem como pelo respeito à legalidade, à moralidade, à impessoalidade e à publicidade;

Considerando que a impositividade da supremacia do interesse público impede que o Poder Legislativo Municipal deixe de executar as suas funções típicas e atípicas em razão de problemas funcionais específicos;

Considerando a exiguidade de pessoal disponível da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, que se enquadra no conceito de pequena unidade administrativa;

Considerando, por fim, a autorização prescrita pelo § 1º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispensar da função de Encarregado das Licitações da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, em substituição à Comissão Permanente de



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – [www.tocosdomoji.mg.leg.br](http://www.tocosdomoji.mg.leg.br)  
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151  
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

---

Licitação, o servidor **MATHEUS ANTÔNIO DA SILVA** para a qual fora designado pela Portaria nº 076, de 23 de abril de 2018.

**Art. 2º** - Designar o servidor **VITOR ALVES DE MIRA** como Encarregado das Licitações da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, em substituição à Comissão Permanente de Licitação, para realizar os trabalhos desta, apenas nas licitações da modalidade CONVITE, com função a partir de 29 de junho de 2018.

**Parágrafo único** – O servidor designado fica encarregado dos trabalhos das licitações referentes às aquisições de bens (compras), contratações de serviços, inclusive de engenharia (obras), locações e demais procedimentos da Licitação enquadradas na modalidade Convite.

**Art. 3º** - Fica o Servidor Encarregado das Licitações autorizado apenas a realizar procedimentos licitatórios na modalidade "convite", nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Art. 4º** - As funções do servidor designado no art. 2º desta Portaria são as estabelecidas no art. 6º, inciso XVI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**Parágrafo único** – Nas funções que trata o caput deste artigo incluem-se os trabalhos de abertura, julgamento e demais procedimentos pertinentes à Licitação.

**Art. 5º** - Compete ao servidor designado no art. 2º desta Portaria em substituição à Comissão Permanente de Licitação (CPL):

I – Receber do Setor competente o pedido acompanhado do projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, verificar e escolher a modalidade de licitação a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, tomando uma das seguintes providências:

a) Formar o processo administrativo licitatório, se enquadrar na modalidade Convite, observando o disposto nos incisos seguintes deste artigo;

b) Sugerir ao Presidente da Câmara a nomeação de Comissão Especial de Licitação, se enquadrar nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços ou Concurso;

c) Caso haja na Câmara Municipal Pregoeiro nomeado e se tratar de bens e serviços comuns, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – [www.tocosdomoji.mg.leg.br](http://www.tocosdomoji.mg.leg.br)

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

---

sugerir ao Presidente da Câmara a realização da licitação pela modalidade Pregão, se entender ser esta mais vantajosa para a Administração; ou

d) Se tratar de caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, proceder conforme o art. 6º desta Portaria.

II – Elaborar o instrumento convocatório (Convite), em conformidade com o pedido formulado pelo Setor interessado na aquisição do bem ou serviço ou obra ou locação, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – Assinar o Convite (instrumento convocatório) e seus anexos, suas alterações e os demais atos que a licitação exija;

IV – Providenciar a publicação do Convite e seus anexos, suas alterações e os demais atos que a licitação exija, observando a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis prevista no inciso IV do § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993;

V – Resolver sobre esclarecimentos e ou impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do instrumento convocatório (convite), submetendo, caso necessário, sua deliberação ao Presidente da Câmara, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI – Processar e julgar a licitação, na modalidade de convite, nos termos do art. 43, I a V, e seus parágrafos, art. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/1993;

VII – Executar os trabalhos inerentes à licitação, atribuídos legalmente à CPL, interna ou externamente;

VIII – Proceder as sessões de julgamento de habilitações e propostas, podendo abrir e encerrar as sessões;

IX – Zelar pela disciplina dos trabalhos e manter a ordem nas sessões, adotando para isso, as providências que se fizerem necessárias;

X – Requisitar a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução dos processos sob sua apreciação;

XI – Requisitar, quando necessário, às autoridades competentes a designação de servidores para participarem das sessões, a fim de dar suporte técnico às suas decisões;

XII - Lavrar e assinar atas circunstanciais da abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e de propostas, que deverão, também, ser assinadas pelos licitantes presentes à sessão;

XIII – Designar dia para julgamento das habilitações e propostas, convocando os licitantes e demais interessados para participar;

XIV – Abrir os envelopes de documentação para habilitação da data, local e horário estabelecidos no Convite e julgar os documentos contidos nos envelopes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – [www.tocosdomoji.mg.leg.br](http://www.tocosdomoji.mg.leg.br)

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

---

XV – Tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

XVI – Instruir os recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII – Abrir os envelopes de propostas dos habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou depois do julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação;

XVIII – Examinar se as propostas dos habilitados estão em conformidade com as especificações estabelecidas no Convite;

XIX – Proceder à escolha do vencedor, de acordo com os critérios de julgamento previstos no Convite, recorrendo às equipes técnicas, quando necessário;

XX – Elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XXI – Instruir recursos relativos à fase de classificação das propostas e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XXII – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou depois do julgamento dos recursos interpostos na fase de classificação das propostas, encaminhar ao Presidente da Câmara, propondo a homologação do processo e a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es);

XXIII – Concluído o processo, encaminhá-lo ao Setor competente para a emissão do empenho e a realização da contratação;

XXIV – Prestar informações às autoridades competentes, quando solicitado, sobre o andamento dos trabalhos e sua decisão; e

XXV – Manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis relativos às licitações realizadas.

**Art. 6º** - Compete também ao servidor encarregado, ora designado, manifestar nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, organizar e produzir a documentação necessária ao respectivo processo, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível.

**§ 1º** - No caso de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverá constar no processo, dentre outros documentos, a justificativa da necessidade do objeto e a pesquisa de preços em, pelo menos, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto pretendido.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – [www.tocosdomoji.mg.leg.br](http://www.tocosdomoji.mg.leg.br)

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

---

§ 2º - No caso das dispensas previstas no inciso III e seguintes do art. 24 e das situações de inexigibilidade de licitação referidas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser cumpridas as disposições do art. 26 e seu parágrafo único, da referida Lei, cabendo ao encarregado ora designado elaborar e assinar o Termo ou Declaração de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação e comunicar, dentro de 3 (três) dias, ao Presidente da Câmara, para ratificação e publicação.

**Art. 7º** - Os processos licitatórios em andamento terão continuidade sob a competência do servidor encarregado ora designado.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tocos do Moji, 29 de junho de 2018.

**Vereador Josué Severino da Silva**  
Presidente da Câmara

**Vereador Edvaldo Fabricio da Rosa**  
Secretário